SENTENCA

Processo Digital n°: **1011010-83.2018.8.26.0037**

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Andreia Nascimento Cardoso dos Santos

:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Glauce Helena Raphael Vicente Rodrigues

Vistos.

1.Diante da prova documental de óbito que registra a requerente como herdeira de pessoa falecida (filho da requerente) que em vida deixou saldo na Caixa Econômica Federal, diante da anuência do genitor do falecido, com os termos deste processo (páginas 16/17), não figurando interesses de menores ou de incapazes, não constando dependentes do falecido habilitados na Previdência Social (página 30) e vez que a quantia está isenta de ITCMD, DEFIRO a expedição alvará autorizando a requerente a proceder ao saque e/ou resgate integral das quantias indicadas nas páginas 20/24.

Fica a requerente intimada de que deverá prestar contas diretamente ao genitor do falecido.

Sem condenação em custas, despesas processuais e honorários advocatícios, concedidos os benefícios da gratuidade da justiça.

2. Ante a preclusão lógica do direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e arquivem-se os autos.

PRIC.

Araraquara, 14 de novembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA